



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0 28/2018

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**, CPF: **372.190.226-20**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas **INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA**, CNPJ: 07.313.386/0001-30 representada pelo Srº **ARLINDO MILITÃO** CPF: 848.516.516-00, Sócio Administrador -, com endereço à com endereço à Rua Antônio Guimarães, 384, Centro, CEP: 35439-000 – Oratórios/MG com o valor total de, **R\$ 45.071,00** ( Quarenta e cinco mil, e setenta e um reais );**JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**, CNPJ 00.495.188/0001-96 representada pelo Srº **JOÃO BOSCO CONTARINI** CPF: 537.407.186-68 Empresário-, com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01- , Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG,, com o valor total de **R\$ 50.710,00** (Cinquenta mil setecentos e dez reais), **COMERCIAL B&F LTDA-ME**, CNPJ: 07.051.239/0001-30 representada pelo Srª **JULIANA SILVA PEREIRA OLIVEIRA** CPF: 051.902.776-07, Procuradora -, com endereço à com endereço à Av. Gumercindo Iglésias, 4.690, Bairro Silvestre, CEP: 36.570-000 Viçosa/MG com endereço à com endereço à Rodovia BR. 262, Km 38.9- loja 01- Ponte da Aldeia CEP:36.900-000, Manhuaçu/MG, registrando valor total de, **R\$ 63.480,00** ( sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (madeiras e equiparados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

Item	Cód	Descrição	Marca	UND	Quant	Valor	
						Unit	Total
1	5230	COLA BRANCA EXTRA 500G -	Cascola	UN	30	11,90	357,00
2	5231	COMPENSADO 9 MM -	MSM	UN	60	53,00	3.180,00
3	5424	EUCALIPTO TRATADO 2,20 MT COM 14 A 16 MM DE DIÂMETRO -	Campestrteun	UN	30	33,50	1.005,00
54	5426	EUCALIPTO TRATADO 2,20 MT COM 16 A 18 MM DE DIÂMETRO -	Campestrteun	UN	40	53,00	2.120,00
5	5427	EUCALIPTO TRATADO 2,20 MT COM 8 A 10 MM DE DIÂMETRO -	Campestrteun	UN	70	20,00	1.400,00
6	5425	EUCALIPTO TRATADO 3,20 MT COM 14 A 16 MM DE DIÂMETRO -	Campestrteun	UN	30	59,40	1.782,00
7	5289	MADEIRITE 10 MM COLA BRANCA -	Trevo	UN	200	49,90	9.980,00
8	5290	MADEIRITE 12 MM COLA BRANCA -	Trevo	UN	200	54,50	10.900,00
9	5291	MADEIRITE 9 MM COLA BRANCA -	Trevo	UN	200	46,00	9.200,00
10	5298	MARCO PARA PORTA MADEIRA MISTA -	Forterit	UN	30	137,90	4.137,00
11	5299	MARCO PARA PORTA MADEIRA SUCUPIRA -	Forterit	UN	30	137,90	4.137,00
12	5300	MARCO PARA PORTAS E JANELAS, PORTA ANGELIM COM ALISA -	Pinus JM	UN	30	220,00	6.600,00
13	7875	PEÇA DE MADEIRA 12X8 - ARGILIM -	Pinus JM	mt	60	29,80	1.788,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

14	7876	PEÇA DE MADEIRA 7X4 - ARGILIM -	Pinus JM	mt	60	23,00	1.380,00
15	5341	PORTA ALMOFADA DE ANGELIM 2,10M X 0,80 M -	Porterit	UN	20	247,00	4.940,00
16	5343	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 210X80 MISTA COM MARCO E ALISAR -	Porterit	UN	30	430,00	12.900,00
17	5344	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA ANGELIM 210X80 CM COM MARCO E ALISAR -	Pinus JM	UN	30	225,00	6.750,00
18	5345	PORTA DE PINTURA PRANCHETA 2,10 X 0,80 MT -	Porterit	UN	30	177,00	5.310,00
19	5346	PORTA SANFONADA 210X80 CM -	Plasflex	UN	20	140,00	2.800,00
20	5347	PORTA VENEZIANA 2,10 X 0,80 MT -	Metalplan	UN	20	240,00	4.800,00
21	2332	PRANCHÃO DE EUCALAPTO PARA PONTE 300X25X7CM -	Eucalipto	UN	200	101,50	20.300,00
22	5429	PRANCHÃO DE EUCALIPTO PARA PONTE 400X25X7CM -	Nacional	UN	100	130,00	13.000,00
23	5430	PRANCHÃO DE EUCALIPTO PARA PONTE 500X25X7CM -	Nacional	UN	100	156,00	15.600,00
24	4678	TÁBUA DE PINUS 20X2,3 CM -	Pinus JM	m <sup>2</sup>	150	31,90	4.785,00
25	4679	TÁBUA DE PINUS 25X2,3 CM -	MI	m <sup>2</sup>	150	31,40	4.710,00
26	4680	TÁBUA DE PINUS 30X2,3 CM -	MI	m <sup>2</sup>	150	36,00	5.400,00
<b>Total ==&gt;</b>							<b>159.261,00</b>

**Valor total da ATA: R\$ 159.261,00** (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais).

1.2- Contratação futura e eventual aquisição de Materiais de Construção (madeiras e equipados) para atendimento às Secretarias de: **Administração e Fazenda; Saúde; Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo; Assistência Social; Obras e Infraestrutura.**

.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº **056/2018**, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual** a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

**339030002030112361001420024,339030002030112365001420027,  
339030002030212361001420032,339030002030312361001420037,  
339030002030413391001120038,339030002030427812001020044,  
339030002040015452000220046,339030002050110301000320056,  
339030002060108244001520074,339030002060108244001520075,  
339030002060108244001720083,339030002070020606000820085**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **12** meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **R\$ 159.261,00** (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais).

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva entrega do objeto, a qual deverá ocorrer mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão, nas condições especificadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### **6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:**

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### **10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com validade de Contrato, instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Oratórios, 02 de julho de 2018

Contratante

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSE ANTÔNIO DELGADO**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

---

Fornecedora

**INDÚSTRIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MILITÃO LTDA-ME**

**ARLINDO MILITÃO**

**Sócio Administrador**

---

Fornecedora

**JOÃO BOSCO CONTARINI – ME**

**JOÃO BOSCO CONTARINI**

Empresário

---

Fornecedora

**COMERCIAL B&F LTDA-ME**

**JULIANA SILVA PEREIRA OLIVEIRA**

Procuradora